



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO
AO
ADOLESCENTE FATURENSE**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense, também designada pela sigla OSAAF, constituída em 07 de agosto de 1967, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Chácara Barra Grande, s/nº, Bairro Barra Grande, Município de Fartura, Estado de São Paulo e foro na cidade de Fartura-SP.

Artigo 2º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense tem por finalidade atender crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses de idade, de forma continuada e planejada, através da execução de projetos ou programas de benefícios à proteção social básica dirigida aos atendidos e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência e o fortalecimento de vínculos e realizando atividades adequadas ao desenvolvimento físico, esportivos, mental e social, baseado nos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a OSAAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

todos os meios lícitos, aplicando o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II
Dos Associados.**

Artigo 6º - O quadro social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias.

I - Fundadores: Aquelas pessoas físicas que participaram dos movimentos de criação e do ato de fundação da entidade e que subscreveram a respectiva ata.

II - Contribuintes: Aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem regularmente de forma espontânea, para a realização dos objetivos da associação;

III - Beneméritos: Aqueles que, a juízo da Diretoria, merecerem especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV** - A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão;
- V** - Recorrer às Assembleias Gerais sobre questões que envolvam suas responsabilidades pessoais;
- VI** - Apresentar sugestões à Diretoria e fazer representações a ela contra irregularidades praticadas por qualquer funcionário ou diretor.



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades;
- V - Desempenhar com zelo e probidade os cargos que lhes forem confiados;
- VI - Cultivar interesse pelo sucesso da associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, também nenhum direito ser-lhes-á assegurado por afastamento ou exclusão do quadro social.

Artigo 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à associação;
- II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado será efetivada mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão de que trata o Parágrafo Primeiro, caberá sempre a interposição de recurso pelo associado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da exclusão, tendo a Assembleia Geral 30 (trinta) dias para julgamento.

**CAPÍTULO III
Da Administração**

Artigo 11 - A Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense terá como estrutura de gestão, a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Aprovar as contas e o balanço anual;
- II - Aprovar o Regimento Interno;
- III - Alterar os estatutos;
- IV - Decidir sobre a extinção da associação;
- V - Destituir os administradores;
- VI - Aprovar o relatório anual e a programação anual das atividades da associação;
- VII - Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Deliberar sobre questões em grau de recurso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente: uma vez por ano, no mês de janeiro, para os procedimentos deliberativos estabelecidos nos incisos I e VI do artigo 13 e a cada dois anos, no dia 1º de agosto, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo exigida convocação específica quando se tratar da dissolução da instituição e do que dispõem os incisos I e II do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, decorridos 30



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

(trinta) minutos, com qualquer número de associados, sendo exigido o quórum de, no mínimo, 1/3 em segunda convocação, para deliberar sobre:

- I - Reforma, parcial ou total, dos estatutos;
- II - Destituição de administradores.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes não for inferior ao número de assinantes contidos na solicitação.

Artigo 17 - A Diretoria, órgão executor e da administração da associação, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos conforme disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo esta concorrer a 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a instituição com zelo e probidade, supervisionando todas as suas atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Elaborar o relatório anual, a programação anual das atividades e executá-la;
- IV - Elaborar o Regimento Interno;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- II - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Superintender todo o movimento da associação, coordenando os trabalhos dos demais diretores;
- V - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da associação;



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar, quando solicitado, e mensalmente à Diretoria, o balancete de receita e despesa do mês imediatamente anterior;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção dos programas da associação;
- VII - Apresentar as contas e o balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos conforme disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração;
- II - Apreciar as contas e o balanço anual, opinando a respeito;
- III - Examinar e assinar as prestações de contas da associação;
- IV - Expor à Diretoria, as irregularidades ou erros porventura encontrados na escrituração contábil, sugerindo medidas saneadoras;
- V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais.



**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
FATURENSE**

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV
Da Eleição**

Artigo 29 - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, no dia 1º de agosto, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 30 - Para a candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - Residir no município sede da entidade;
- III - Completar, até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado.

Artigo 31 - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

Artigo 32 - Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será, então, proclamada eleita.

Artigo 33 - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

**CAPÍTULO V
Do Patrimônio**

Artigo 34 - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.



ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Artigo 35 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 36 - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 37 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 38 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 39 - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo. 40 - A escrituração da Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Artigo 41 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, constituída conforme o parágrafo 1º do artigo 16, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FATURENSE

Chácara Barra Grande, s/n.º - Telefone (14) - 3382-1492
CEP 18870-000 - Fartura-SP
CNPJ: 44. 550. 077 / 0001 - 00

Artigo 43 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
RUA CARLOS GUILHERMES, 253
ABRIL DANIEL, NOS LADOS BENEVENTE
SUBSTITUTO ACIO SERGIO PRANITE
TEL: (14) 3382-1290


Reconheço, em docto. sem valor econômico, por semelhança, a firma
ADILSON BENATTO, FERNANDO TORRESI DE J. ANTONIO
Rua Fé, Fartura/SP, 25 de abril de 2017.


Em test. da verdade
Hábildo spente com o selo de autenticidade Vir.º/firma: R\$ 5,82

Colégio Notarial do Brasil
124917
FIRMA 2
0306A0007259

Dr. Augusto Duarte
Escrivente

Fartura, 15 de março de 2017


TABELIÃO FARTURA


Adilson Benatto
Presidente da OSAAF


TABELIÃO FARTURA


FERNANDO TORRESI DE J. ANTONIO
OAB/SP 200.443